LEI Nº 1174-A

Projeto de Lei nº 99/02
de autoria do
Vereador Geovane de Jesus

Proíbe a comercialização de fogos de artifício no Município e dá outras providências.
Proc. nº 29713/02

PAULO DE SOUZA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a comercialização de fogos de artifício no Município.

Parágrafo único – Excetuam-se da proibição contida no *caput* os estabelecimentos que se dediquem exclusivamente a esse ramo de atividade.

Art. 2º - A concessão de alvará de funcionamento e localização para os estabelecimentos aos quais se refere o parágrafo único do art. 1º da presente Lei atenderá às exigências contidas na legislação em vigor e dependerá da expedição de laudo de vistoria técnica do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Estado.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a comercializar fogos de artifício serão obrigados a colocar, em local visível, placa proibindo a venda desses produtos a menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implica na aplicação de multa no valor correspondente a R$ 400,00 (quatrocentos reais), cobrados em dobro em caso de reincidência, e no confisco imediato da mercadoria comercializada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de setembro de 2002.

PAULO DE SOUZA
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal